



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 13.631/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho – Diretor Superintendente

Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 53/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 01 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 4.449 /2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº PJU Nº 053/2013, decorrente da Concorrência nº 12/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, visando prorrogar a vigência do contrato por mais 150 dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

*Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO*  
No exercício da Presidência

*ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

**Processo TC nº 13.631/13**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº PJU Nº 053/2013, decorrente da Concorrência nº 012/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando prorrogar avigência do contrato por mais 150 dias, conforme justificativa técnica, memória de cálculo, planilha orçamentária, Parecer Jurídico e cronograma físico financeiro.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**